



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.683/2002

Altera dispositivos da Lei 1.660/2002 e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Suprimindo o § 2º do artigo 19, a Lei 1660/2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 -

(....)

§ 3º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, apenas por uma vez seguida.”

(...)

*“Art. 16 - Fica criada a **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que será convocada pelo Prefeito ou pela maioria dos membros do CMDCA, com o objetivo de avaliar o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município”.*

(...)

“Art. 19 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e respectivo suplente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue este período.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a republicar a Lei 1660/2002, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 outubro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal